



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.301.010/0001/22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI Nº 2298 / 2008

(LDO/2009).

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, MG, PARA O
EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Dores do Indaia, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Dores do Indaia, para o exercício de 2009, será elaborado e executado de acordo com o que dispõe o § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, e artigos da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000 e conterà:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes dos Anexos desta Lei;
- II. a estrutura dos orçamentos fiscais;
- III. as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município;
- IV. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- V. as disposições sobre despesas com pessoal e encargos;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII. as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2009 são aquelas definidas no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, em limites à programação das despesas.

§ 2º - O anexo de prioridades e metas conterà, no que couber, o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000.

Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS FISCAIS

Art. 3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional do Município.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub-função, programa, projeto e/ou atividade, elemento e/ou sub-elemento, de cada unidade gestora na forma dos seguintes adendos:

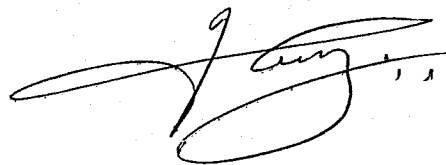
- I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- II. Resumo Geral da Despesa;
- III. Programa de Trabalho;
- IV. Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções e Sub-funções e Programas por Projetos e Atividades;
- V. Demonstrativo da Despesa por Funções e Sub-funções e Programas, conforme o vínculo com os Recursos;
- VI. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VII. Demonstrativo da Despesa por elemento e/ou sub-elemento, segundo cada unidade orçamentária;
- VIII. Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional-programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
- IX. Demonstrativo da Evolução da Receita, por fonte, conforme disposto no art. 12, da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000;
- X. Demonstrativo da Evolução da Despesa por Elemento considerando os três exercícios anteriores ao exercício da elaboração do orçamento.

Parágrafo Único – Os Orçamentos Fiscais dos Fundos integrantes do Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2009 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos.



Art. 6º - Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2009, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, sua evolução nos exercícios anteriores e a arrecadação até o mês de Abril de 2008.

Art. 7º - Se a receita estimada para o exercício de 2009, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação ao orçamento.

Art. 8º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas e na ordem prioritária abaixo:

- I. redução dos gastos com a frota de veículos própria ou terceirizada;
- II. racionalização dos gastos com diárias;
- III. eliminação de despesas com horas extras;
- IV. readequação dos gastos com folha de pagamento;
- V. priorização e enxugamento dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- VI. redimensionamento e reprogramação de obras;
- VII. contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

Art. 9º - A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2009, a 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2008.

Art. 10 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo II, desta Lei.

§ 1º - Integram esse referido Anexo:

I – a metodologia e a memória dos cálculos efetuados em cada uma das planilhas bem como os dados do passado que ampararam a fixação das metas;

II – a evolução do patrimônio líquido dentre outros dados fiscais;

§ 2º - Em função das metas fiscais estabelecidas neste artigo, a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ocorrer dentro dos limites contidos no Anexo a que se refere este artigo.

§ 3º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência ou de créditos abertos por excesso de arrecadação, exceto os itens de recursos vinculados, convênios e do eventual Superávit Financeiro do exercício de 2009.

§ 4º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou comprometidos.



Art. 11 - As transferências mensais ao Legislativo, a que se refere o Art. 29-A da Constituição Federal, ficam fixadas na proporção de 1/12 (um doze avos) do total do Orçamento de gastos aprovado para aquele Poder, o que deverá ser feito tomando-se por base 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 12 - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

Art. 13 - O Orçamento para o exercício de 2009 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei, e outros imprevistos e as emendas dos vereadores.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

Art. 14 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 15 - O Executivo Municipal deverá elaborar até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o cronograma anual de desembolso mensal para seus fundos.

Art. 16 - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, somente serão executados se ocorrer o ingresso no fluxo de caixa do respectivo órgão.

Art. 17 - As renúncias de receitas, estimadas para o exercício financeiro de 2009, caso ocorram serão objeto de lei específica.

Art. 18 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, dependerão de lei autorizadora específica e beneficiará somente aquelas de caráter assistencial, educacional, esportiva e de cooperação técnica.

Art. 19 - Para efeito do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação fixado no item II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

Art. 20 - Nenhum projeto novo poderá ser incluído e/ou iniciado, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



Art. 21 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal, quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstas na Lei Orçamentária.

Art. 22 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2009, a preços correntes, acrescidos do índice inflacionário previsto e expectativa de crescimento vegetativo, e ainda considerados os eventuais aumentos de receita porventura ocorridos em 2.008.

Art. 23 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados, no exercício financeiro de 2009, mediante decretos, a abrir créditos adicionais suplementares às suas respectivas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa orçamentária fixada, utilizando como recursos para as suas suplementações, anulações de suas próprias dotações orçamentárias, excesso de arrecadação, operações de crédito e superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior ou nos próprios balancetes mensais do ano em curso.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais especiais, por ventura a serem abertos, o serão mediante lei autorizadora, utilizando como recursos, anulações de suas próprias dotações orçamentárias, excesso de arrecadação, operações de crédito e superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior ou do exercício corrente.

Art. 24 - Os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2009.

Art. 25 - Para apuração do excesso de arrecadação, considera-se os recursos oriundos de itens de receitas próprias.

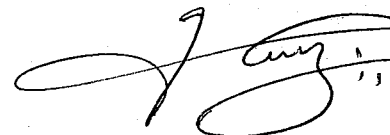
Parágrafo Único - Para efeito deste artigo consideram-se recursos próprios os provenientes das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, as transferências constitucionais e outras receitas correntes.

Art. 26 - Durante a execução orçamentária de 2009, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades nos orçamentos fiscais e no plano plurianual, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes do Anexo I desta lei e alterações posteriores.

Art. 27 - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, por autoridades locais e comprovantes de regularidade de sua diretoria e prestação de contas.

Art. 28 - As entidades privadas beneficiadas sem fins lucrativos com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 29 - A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio, para despesa de capital, é restrita a entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades nas áreas social, educacional e esportiva, ressaltando-se os convênios e contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção, para repasse de recursos federais, estaduais ou municipais, observadas as exigências da legislação em vigor, e está condicionada a:



- I. reconhecimento como de utilidade pública, através de lei municipal;
- II. aprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos pela respectiva entidade em 2008;
- III. aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado, se for o caso, da prestação de contas dos recursos de que trata este artigo, recebidos em 2008;
- IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal;

Art. 30 - Na hipótese de celebração de contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, e suas fundações e autarquias cujo instrumento contemple a participação de representantes da sociedade civil na concussão dos objetivos, o Município poderá disponibilizar recursos necessários para custear participação em eventos de interesse público.

Art. 31 - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda mensal familiar inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente;
- II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 - Obedecidos os limites estabelecidos em legislações vigentes, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2009, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 33 - As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 34 - A verificação dos limites da dívida pública deverá ser feita ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único – O montante da dívida pública no exercício de 2009 não excederá os limites estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra esta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 35 - O Executivo Municipal, mediante lei autorizadora, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, revisar, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000.



Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 36 - No exercício de 2009, a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ou ainda a readequação do quadro de pessoal poderão ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

- I. haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dele decorrentes;
- II. não provoque desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- III. possibilitem a observância estrita ao limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
- IV. observe estritamente a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 37 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000.

Art. 38 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados nas rubricas orçamentárias próprias.

Parágrafo Único – Para efeito no disposto deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções, constantes do Plano de Cargos da Administração Pública Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 39 - O Executivo Municipal, se necessário, adotará prioritariamente as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal:

- I eliminação de despesas com horas extras;
- II exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III demissão de servidores não estáveis;
- IV demissão de servidores estáveis que forem considerados não produtivos nos termos da legislação municipal vigente;

Art. 40 - A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas no final de cada quadrimestre.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

Art. 42 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/00.

- I. nenhum outro benefício fiscal será concedido a contribuintes em atraso com suas obrigações tributárias, salvo disposição de lei específica;
- II. os benefícios fiscais dependentes de concessão por parte do Poder Executivo que não forem devidamente quantificados na Proposta Orçamentária não poderão ser concedidos no exercício de 2009, ficando tacitamente revogada a legislação respectiva.

Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

CAPÍTULO VII

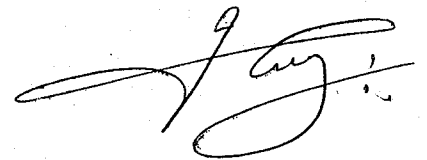
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - A inclusão de recursos orçamentários em 2009 para pagamento de precatórios recebidos até 15 de julho de 2008, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- I. Os Precatórios alimentícios em doze parcelas mensais e consecutivas.
- II. Nos Precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados cujo valor for superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) ou outro que vier a ser definido em lei, serão objeto de parcelamento em 10 parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor da parcela não poderá ser inferior ao valor supra ou outro que vier a ser definido em lei, excetuando o resíduo se houver.
- III. Os juros legais e a atualização monetária dos precatórios obedecerão às determinações contidas na requisição do precatório.

Art. 45 - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a Proposta Orçamentária.

§ 1º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido ao Executivo até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executá-lo na forma original, até a devida sanção da respectiva lei.



§ 2º – Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2008, o excesso ou provável excesso de arrecadação (excluído os recursos de convênios ou vinculados), a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos e eventos fiscais previstos.

Art. 46 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação.

Art. 47 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual, ou mesmo com outros governos municipais, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, bem assim visando a troca de experiência de gestão.

Art. 49 - Havendo disponibilidade financeira e orçamentária poderão ser efetuados os pagamentos de exercícios anteriores, inscritos em restos a pagar.

Art. 50 - Para atender eventuais contrapartidas do Município, mediante convênios ou similares para a transferência de recursos do SUS – Sistema Único de Saúde ou outros programas nominados, o orçamento consignará dotações orçamentárias próprias.

Art. 51 - A expansão e criação de Secretarias ou outros órgãos, dependerá de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários.

Art. 52 - Os anexos abaixo listados fazem parte integrante desta LDO, e terão todos os efeitos normativos da mesma, para todos os fins de direito:

- Anexo I – Quadro de Metas de Prioridades para o ano de 2.009
- Anexo II – Demonstrativos de Receitas Correntes e Constantes
- Anexo II A – Demonstrativos de Receitas Correntes e Constantes
- Anexo III – Demonstrativos de Despesas Correntes e de Capital
- Anexo III A – Demonstrativos de Despesas Correntes e de Capital
- Anexo IV – Demonstrativos de Resultados Nominal e Primário
- Anexo V – Demonstrativos do Montante da Dívida Pública Fiscal Líquida
- Anexo V A – Demonstrativos do Montante da Dívida Pública Consolidada Líquida
- Anexo VI – Demonstrativos do Cumprimento de Meta do Ano Anterior
- Anexo VII – Comparativo do Cumprimento das Metas de Receitas em Relação aos Três Exercícios Anteriores
- Anexo VII A – Comparativo do Cumprimento das Metas de Despesas em Relação aos Três Exercícios Anteriores
- Anexo VIII – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido em Relação aos Três Exercícios Anteriores
- Anexo VIII A – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos em Relação aos Três Exercícios Anteriores
- Anexo IX – Demonstrativo da Estimativa de Compensação e Renúncia de



Receita

- Anexo X – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínua
- Anexo XI – Demonstrativo de Riscos Fiscais
- Anexo XII – Demonstrativo de Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, em 04 de julho de 2008.

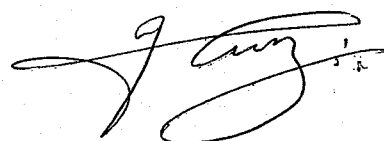

JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

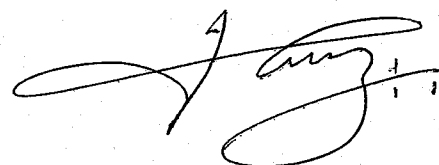
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES PARA O ANO DE 2009
(ART.165, PARÁGRAFO 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Metas e Prioridades para 2009 concebidos em conformidade com o
PPA 2006-2009 - Objetivo, Justificativa e Ações

PROGRAMA	METAS E PRIORIDADES
INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BÁSICA	Construção de Interceptores e Contenção de Encostas
	Manutenção de Obras de Drenagem Pluvial de vias públicas urbanas
	Construção de Estação de Tratamento de Esgoto mediante convênio
	Continuidade das Obras de ampliação das Redes de Esgoto e Fornecimento de Água Tratada
	Abertura de novas vias urbanas e rurais com manutenção e melhorias da já existentes
	Recuperação das vias asfaltadas e seus meio fios
	Preparo e Pavimentação de Ruas (bairros, das Indústrias, Aeroporto e São Sebastião e outros locais da Periferia)
	Construção de Meio-Fio, Sarjetas e Muros de Arrimo
	Manutenção das ruas ainda não asfaltadas.
	Construção de canteiros centrais em avenidas.
	Pavimentação asfáltica de vias;
	Calçamento em poliédricas de praças.
INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	Reformas e ampliação de ambientes e construções públicas;
	Concepção de Projeto para construção do novo prédio para funcionamento da Prefeitura e suas secretarias;
	Construção do novo prédio para funcionamento da Prefeitura e suas secretarias, mediante recursos próprios e/ou convênios e/ou financiamentos;
INFRA-ESTRUTURA URBANA	Conclusão da Obra da Capela Velório
INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE AÉREO	Recuperação de Estradas Vicinais;
	Construção de Estradas Rurais, reformas de pontes e canalizações;
INFRA-ESTRUTURA PARA GERAÇÃO DE EMPREGOS	Construção de Pontes e Mata-burros;
	Manutenção e reforma do Terminal Rodoviário e respectiva praça;
	Reforma da Pista do Aeroporto local visando sua conservação e melhoria;
	Desapropriação e Implantação do Distrito Industrial a partir de implantação de plano de desenvolvimento econômico para o município;
	Inversões Financeiras/Banco do Povo – Doações e incentivos para fomento de atividades econômicas em geral que visem a geração de emprego e renda;
	Celebração de convênios com empresas para instalação das mesmas no município com geração de emprego e rendas, mediante contra partida do município;
	Aquisição de Móveis e Equipamentos para o Fundo de Desenvolvimento Municipal;



INFRA-ESTRUTURA DE MEIO-AMBIENTE	Manutenção do horto municipal visando a produção distribuição de mudas para plantio; Controle e Recuperação de Áreas Erodidas (Bairr Aeroporto, São Geraldo, São José e São Sebastião) Contenção de Encosta e de focos de erosão na área urbana; Implementação de campanhas de conscientização par preservação e recuperação do meio-ambiente; Distribuição gratuita de mudas e incentivo ao plantio; Desapropriação e Construção de Parque Ecológico Preservação de Mananciais naturais em área d município;
PROJETOS DE HABITAÇÕES URBANAS	Construção de Casas Populares; Reparação ou Reforma, com verbas municipais, de casa para quem não tem rendas suficientes para tal, mediante convênio com a Caixa e/ou outras entidades;
ATIVIDADES AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Apoio Financeiro e operacional para Assistência à criança e ao adolescente; Aquisição de Móveis e Equipamentos para Casa d Passagem Construção de sede para o Conselho Tutelar; Construção de Parques Infantis na área urbana;
ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DEFICIÊNCIA FÍSICA	Criação da Coordenadoria Municipal de Defesa d Deficiente Físico; Aquisição de Móveis e Equipamentos para a Coordenadoria;
AMPARO ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Apoio financeiro e operacional ao Conselho Municipal d Idoso, implementado atividades sociais para a melho idade; Criação do Fundo Municipal do Idoso;
EDUCAÇÃO INFANTIL	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Creches; Construção e Ampliação da rede municipal de Creches; Investimentos em treinamento e capacitação no ensino infantil;
ASSISTÊNCIA A COMUNIDADE	Apoio Financeiro e Operacional ao Albergue municipal; Implantação da Padaria Comunitária; Construção e implantação do Clube dos Servidores d Município; Apoio Financeiro e Operacional à entidades de promoçã da cultura municipal, a exemplo da Associação dos Congadeiros;
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Melhoria das condições de fiscalização municipal visando o aumento de arrecadação, mediante investimento em equipamento e veículo para uso fiscal;
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	Construção de Poços Artesianos; Orientação quanto ao tratamento de esgotos;
DESPORTO COMUNITÁRIO	Construção de Centros Esportivos em pelo menos dois bairros;
LAZER	Reforma do parque de exposições local;



ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Expansão e Melhoramentos da Rede de Iluminação Pública; Apoio financeiro para eletrificação Rural; Aquisição de padrão de energia elétrica para famílias de baixa renda das áreas urbana e rural;
SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	Amortização da Dívida Contratada; Quitação de restos a pagar;
EDUCAÇÃO	Aquisição de Móveis, Equipamentos e ônibus para Secretaria Municipal de Educação; Aquisição de Computadores para montagem de laboratórios de informática nas escolas municipais; Melhoria do acervo didático da biblioteca pública municipal;
ADMINISTRAÇÃO GERAL EDUCAÇÃO ESPECIAL ENSINO FUNDAMENTAL	Investimento na capacitação e melhoria dos servidores dos serviços públicos municipais; Investimento em treinamento de pessoal para atendimento especializado da educação especial nas escolas municipais; Aquisição de Móveis e Equipamentos para uso na educação especial; Reforma e manutenção de Prédios Escolares para Ensino Fundamental; Convênio FNDE/PDDE (Aquisição de Equipamentos para as Escolas); Aquisição de Móveis e Equipamentos para Ensino Fundamental;
EDUCAÇÃO INFANTIL	Construção e Ampliação de Prédios Escolares para Educação Infantil; Aquisição de Móveis, Equipamentos para Educação Infantil; Capacitação de pessoal da educação infantil;
AÇÃO LEGISLATIVA	Manutenção da Câmara Municipal de suas Ações;
PRAÇA, PARQUES E JARDINS	Desapropriação, Construção de Praças, Parques e Jardins na área urbana; Construções de Banheiros Públicos;
SAÚDE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ADMINISTRAÇÃO GERAL ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL SAÚDE DA CRIANÇA E ALEITAMENTO MATERNO SANEAMENTO BÁSICO	Aquisição de Equipamentos para realização de exames nas unidades de saúde municipais; Desapropriação, Construção de Núcleos Programáticos de Saúde da Família; Aquisição de Móveis e Equipamentos para o Fundo Municipal de Saúde; Manutenção e Aquisição de novos veículos especiais para transporte de doentes; Desapropriação/Aquisição/Construção de Laboratório Municipal de exames clínicos; Construção de Redes de Esgoto Pluviais e Bueiros; Realização de campanha de conscientização de higiene e saneamento básico; Manutenção e Reforma do aterro sanitário; Implantação de coleta seletiva de lixo em escolas municipais; Implantação de usina de reciclagem do lixo urbano; Criação da Coordenadoria de Licença Ambiental;



	Construção de estação de tratamentos de esgotos através de concessão; Limpeza, retificação e colocação de interceptores de esgotos; Implantação do setor de zoonoses na prefeitura; Melhoria do aparato público para fiscalização do setor de vigilância sanitária; Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita à população carente;
COMUNICAÇÕES	Manutenção de Equipamentos de captação de sinal de retransmissão de rádio, celular e TVs;
MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATRO E CENTROS DE CULTURA	Construção de Sede para a Biblioteca Municipal; Aquisição de Móveis e Equipamentos para Biblioteca Municipal; Incentivo financeiro e operacional à atividades culturais; Tombamento de prédios históricos municipais com pagamento de indenizações, quando for o caso; Restauração de patrimônio histórico e artístico municipal; Criação de Centro de Cultura e História do município;
AGRICULTURA E PECUÁRIA	Criação de espaço e implantação de um Mercado Municipal de comércio de hortifrutigranjeiros e artesanatos; Aquisição de equipamentos para agroindústria; Aquisição de máquinas e implementos para construção e manutenção de estradas rurais; Incentivos financeiros e operacionais à realização e participação de eventos e feiras; Apoio Financeiro à Patrulha policial mecanizada da zona rural;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiaí
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS
ANEXO II - DEMONSTRATIVOS DE RECEITAS CORRENTES E CONSTANTES
Art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007		2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	11.935.835,91	14.258.880,28	12.181.486,00	17.610.000,00	18.490.500,00	19.415.025,00
Receita Tributária	1.208.266,40	1.270.986,15	1.096.076,00	1.720.000,00	1.806.000,00	1.896.300,00
Receita de Contribuições	160.427,14	316.199,51	960.000,00	1.300.000,00	1.365.000,00	1.433.250,00
Receita Patrimonial	118.813,34	99.014,46	267.760,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.300,00	6.615,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	6.571,97	10.632,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	10.178.924,14	12.244.839,94	9.650.050,00	14.184.000,00	14.893.200,00	15.637.860,00
Outras Receitas Correntes	262.832,92	317.208,07	201.600,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	161.000,00	50.000,00	435.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	161.000,00	50.000,00	435.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE REC. CORRENTE	-1.076.541,54	-1.531.264,69	-974.086,00	-2.010.000,00	-2.110.500,00	-2.216.025,00
Dedução de Receita Corrente	-1.076.541,54	-1.531.264,69	-974.086,00	-2.010.000,00	-2.110.500,00	-2.216.025,00
Total	11.020.294,37	12.777.615,59	11.642.400,00	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
VARIÁVEIS						
PIB real (crescimento % anual)				2009	2010	2011
				0	5	5

Os Valores dispostos na planilha acima, para o ano de 2009, foram obtidos tendo por base a perspectiva real de crescimento para o ano de 2008, de acordo com a receita realizada no período de 01 a 04/2008, acrescido dos percentuais acima dispostos, feitos com base na perspectiva de aumento do índice de crescimento do PIB medido pelo Governo Federal, para os anos de 2010 e 2011.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS
ANEXO III - DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
Art. 4º, § 1º da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	
DESPESAS CORRENTES (I)	11.622.797,05	11.088.389,22	10.516.876,00	14.305.000,00	15.020.250,00	15.771.262,50	
Pessoal e Encargos Sociais	6.157.483,05	5.816.587,51	5.708.696,00	7.840.000,00	8.232.000,00	8.643.600,00	
Juros e Encargos da Dívida	43.982,77	64.140,30	45.500,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00	
Outras Despesas Correntes	5.421.331,23	5.187.661,41	4.762.680,00	6.415.000,00	6.735.750,00	7.072.537,50	
DESPESA DE CAPITAL (II)	1.180.427,33	627.835,40	814.079,00	1.365.000,00	1.433.250,00	1.504.912,50	
Investimentos	754.777,00	347.937,48	576.600,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	2.000,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50	
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	425.650,33	279.897,92	235.479,00	350.000,00	367.500,00	385.875,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	0,00	0,00	311.445,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00	
Total	12.803.224,38	11.696.224,62	11.642.400,00	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00	

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

ANEXO IIA - DEMONSTRATIVOS DE RECEITAS CORRENTES E CONSTANTES

Art. 4º, § 1º da LRF

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	1.208.266,40	
2007	1.270.986,15	5,19
2008	1.096.076,00	-13,76
2009	1.720.000,00	56,92
2010	1.806.000,00	5,00
2011	1.896.300,00	5,00

Nota:

Os Valores dispostos na planilha acima, para o ano de 2009 foram obtidos, tendo por base a perspectiva de realização da receita para o ano de 2008, de acordo com a receita realizada no período de 01 a 04/2008. Para os anos de 2010 e 2011, feitos com base na perspectiva de aumento do índice de crescimento do PIB medido pelo Governo Federal, para implementação do PPA 2006-2009.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	118.813,34	
2007	99.014,46	-16,66
2008	267.760,00	170,43
2009	200.000,00	-25,31
2010	210.000,00	5,00
2011	220.500,00	5,00

Nota:

Os Valores dispostos na planilha acima, para o ano de 2009 foram obtidos, tendo por base a perspectiva de realização da receita para o ano de 2008, de acordo com a receita realizada no período de 01 a 04/2008. Para os anos de 2010 e 2011, feitos com base na perspectiva de aumento do índice de crescimento do PIB medido pelo Governo Federal, para implementação do PPA 2006-2009.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	10.178.924,14	
2007	12.244.839,94	20,30
2008	9.650.050,00	-21,19
2009	14.184.000,00	46,98
2010	14.893.200,00	5,00
2011	15.637.860,00	5,00

Nota:

Os Valores dispostos na planilha acima, para o ano de 2009 foram obtidos, tendo por base a perspectiva de realização da receita para o ano de 2008, de acordo com a receita realizada no período de 01 a 04/2008. Para os anos de 2010 e 2011, feitos com base na perspectiva de aumento do índice de crescimento do PIB medido pelo Governo Federal, para implementação do PPA 2006-2009.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	262.832,92	
2007	317.208,07	20,69
2008	201.600,00	-36,45
2009	200.000,00	-0,79
2010	210.000,00	5,00
2011	220.500,00	5,00

Nota:

Os Valores dispostos na planilha acima, para o ano de 2009 foram obtidos, tendo por base a perspectiva de realização da receita para o ano de 2008, de acordo com a receita realizada no período de 01 a 04/2008. Para os anos de 2010 e 2011, feitos com base na perspectiva de aumento do índice de crescimento do PIB medido pelo Governo Federal, para implementação do PPA 2006-2009.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	0,00	
2007	0,00	0
2008	0,00	0
2009	0,00	0
2010	0,00	0
2011	0,00	0

Nota:

Não há previsão de saldos para operações desta espécie.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	161.000,00	
2007	50.000,00	
2008	435.000,00	770,00
2009	400.000,00	-8,05
2010	420.000,00	5,00
2011	441.000,00	5,00

Nota:

Os Valores dispostos na planilha acima, para o ano de 2009, foram obtidos tendo por base a perspectiva da concretização de vários recursos a serem realizados através de convênios. Para os anos de 2010 e 2011, feitos com base na perspectiva de aumento do índice de crescimento do PIB medido pelo Governo Federal.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

ANEXO III A - DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 4º, § 1º da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	6.157.483,05	
2007	5.816.587,51	-5,54
2008	5.708.696,00	-1,85
2009	7.840.000,00	37,33
2010	8.232.000,00	5,00
2011	8.643.600,00	5,00

Nota:

O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, corresponde a possíveis reajustes ou aumentos salariais dos servidores da ativa, bem como contratações, conforme processo de contratação através de Concurso Público.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	43.982,77	
2007	64.140,30	45,83
2008	45.500,00	-29,06
2009	50.000,00	9,89
2010	52.500,00	5,00
2011	55.125,00	5,00

Nota:

O pagamento da dívida tem-se mantido em patamar relativamente constante, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos, de acordo com o que dispõe a LRF.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	0,00	
2007	0,00	0,00
2008	311.445,00	0,00
2009	330.000,00	5,96
2010	346.500,00	5,00
2011	363.825,00	5,00

Nota:

Os Valores fixados para a Reserva de Contingência tiveram sua fixação na diferença entre a Receita Orçamentária Prevista e a Despesa Orçamentária estimada para o período ali citado; Tal reserva destina-se a fazer frente à possibilidade de elevação das obrigações financeiras resultantes de processos judiciais contrários à Fazenda do município, além de outros eventos fiscais imprevistos.



Feitura Municipal de Doros do Indaia
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS
ANEXO IV - DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO
Art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receitas Tributárias	11.935.835,91	14.258.880,28	12.181.486,00	17.610.000,00	18.490.500,00	19.415.025,00
Receita de Contribuição	1.208.266,40	1.270.986,15	1.096.076,00	1.720.000,00	1.806.000,00	1.896.300,00
Receita Patrimonial	160.427,14	316.199,51	960.000,00	1.300.000,00	1.365.000,00	1.433.250,00
Aplicações Financeiras (II)	118.813,34	99.014,46	267.760,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	586.352,71	490.689,86	617.000,00	437.000,00	459.800,00	482.600,00
Receita Agropecuária	23.034,50	22.972,42	-349.240,00	-237.000,00	-249.800,00	-262.100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.300,00	6.615,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	6.571,97	10.632,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	10.178.924,14	12.244.839,94	9.650.050,00	14.184.000,00	14.893.200,00	15.637.860,00
Dedução da Receita Corrente (III)	262.832,92	317.208,07	201.600,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	-1.076.541,54	-1.531.264,69	-974.086,00	-2.010.000,00	-2.110.500,00	-2.216.025,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	10.272.941,66	12.236.925,73	10.590.400,00	15.163.000,00	15.920.200,00	16.716.400,00
Operações de Crédito (VI)	161.000,00	50.000,00	435.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	161.000,00	50.000,00	435.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00
Receitas Fiscais de Capital (IX) = (V - VI - VII - VIII)	161.000,00	50.000,00	435.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (X) = (IV + IX)						
RECEITA TOTAL	10.433.941,66	12.286.925,73	11.025.400,00	15.563.000,00	16.340.200,00	17.157.400,00
DESPESAS CORRENTES (XI)	11.020.294,37	12.777.615,59	11.642.400,00	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.622.797,05	11.068.389,22	10.516.876,00	14.305.000,00	15.020.250,00	15.771.262,50
Juros e Encargos da Dívida (XII)	6.157.483,05	5.816.587,51	5.708.696,00	7.840.000,00	8.232.000,00	8.643.600,00
Outras Despesas Correntes	43.982,77	64.140,30	45.500,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	5.421.331,23	5.187.661,41	4.762.680,00	6.415.000,00	6.735.750,00	7.072.537,50
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	11.578.814,28	11.004.248,92	10.471.376,00	14.255.000,00	14.967.750,00	15.716.137,50
Investimentos	1.180.427,33	627.835,40	814.079,00	1.365.000,00	1.433.250,00	1.504.912,50
Inversões Financeiras	754.777,00	347.937,48	576.600,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	2.000,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50
Amortização da Dívida (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV - XV)	425.650,33	279.897,92	235.479,00	350.000,00	367.500,00	385.875,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	754.777,00	347.937,48	578.600,00	1.015.000,00	1.065.750,00	1.119.037,50
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVIII) = (XIII + XVI + XVII)	12.333.591,28	11.352.186,40	11.361.421,00	15.600.000,00	16.380.000,00	17.199.000,00
DESPESA TOTAL	12.803.224,38	11.696.224,62	11.642.400,00	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

ANEXO V - DEMONSTRATIVOS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA FISCAL LÍQUIDA

Art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.211.663,78	5.345.945,17	5.110.466,17	4.760.466,17	4.392.966,17	4.007.091,17
DEDUÇÕES (II)	-926.251,28	953.089,48	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	811.873,68	1.497.332,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.738.124,96	544.242,56	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.137.915,06	4.392.855,69	5.110.466,17	4.760.466,17	4.392.966,17	4.007.091,17
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	6.137.915,06	4.392.855,69	5.110.466,17	4.760.466,17	4.392.966,17	4.007.091,17
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	1.136.546,47	-1.745.059,37	717.610,48	-350.000,00	-367.500,00	-385.875,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2005 (R\$ 5.001.368,59)

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

ANEXO V A - DEMONSTRATIVOS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Art. 4º, § 1º da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	5.428.440,47	5.211.663,78	5.345.945,17	5.110.466,17	4.760.466,17	4.392.966,17	4.007.091,17
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	427.071,88	-926.251,28	953.089,48	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	850.748,64	811.873,68	1.497.332,04	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	423.676,76	1.738.124,96	544.242,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	5.001.368,59	6.137.915,06	4.392.855,69	5.110.466,17	4.760.466,17	4.392.966,17	4.007.091,17

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

ANEXO V A - DEMONSTRATIVOS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Art. 4º, § 1º da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.428.440,47	5.211.663,78	5.345.945,17	5.110.466,17	4.760.466,17	4.392.966,17	4.007.091,17
Dívida Mobiliária	5.428.440,47	5.211.663,78	5.345.945,17	5.110.466,17	4.760.466,17	4.392.966,17	4.007.091,17
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	427.071,88	-926.251,28	953.089,48	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	850.748,64	811.873,68	1.497.332,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	423.676,76	1.738.124,96	544.242,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	5.001.368,59	6.137.915,06	4.392.855,69	5.110.466,17	4.760.466,17	4.392.966,17	4.007.091,17

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS
ANEXO VI - DEMONSTRATIVOS DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO ANO ANTERIOR
Art. 4º, § 2º, Inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2007 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2007 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	11.000.000,00	0,059	12.777.615,59	0,069	1.777.615,59	16,16
Receita Não-Financeira (I)	10.838.450,00	0,058	12.286.925,73	0,066	1.448.475,73	13,36
Despesa Total	11.000.000,00	0,059	11.696.224,62	0,063	696.224,62	6,33
Despesa Não-Financeira (II)	10.898.521,00	0,059	11.352.186,40	0,061	453.665,40	4,16
Resultado Primário (I - II)	-60.071,00	0,000	934.739,33	0,005	994.810,33	-1656,06
Resultado Nominal	740.647,40	0,004	-1.745.059,37	-0,009	-2.485.706,77	-335,61
Dívida Pública Consolidada	5.500.000,00	0,030	5.345.945,17	0,029	-154.054,83	-2,80
Dívida Consolidada Líquida	5.500.000,00	0,030	4.392.855,69	0,024	-1.107.144,31	-20,13

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2007

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2007		18.543.360.000,00

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS
ANEXO VII - COMPARATIVO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE RECEITAS EM RELAÇÃO AOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a/PIB) x 100	Corrente	Constante	(b/PIB) x 100	Corrente	Constante	(c/PIB) x 100
Receita Total	16.000.000,00	15.281.757,40	0,008	16.800.000,00	16.030.534,35	0,008	17.640.000,00	16.961.538,46	0,008
Receita Não-Financeira (I)	15.563.000,00	14.864.374,40	0,008	16.340.200,00	15.591.793,89	0,008	17.157.400,00	16.497.500,00	0,008
Despesa Total	16.000.000,00	15.281.757,40	0,008	16.800.000,00	16.030.534,35	0,008	17.640.000,00	16.961.538,46	0,008
Despesa Não-Financeira (II)	15.600.000,00	14.899.713,47	0,008	16.380.000,00	15.629.770,99	0,008	17.199.000,00	16.537.500,00	0,008
Resultado Primário	-37.000,00	-35.339,06	0,000	-39.800,00	-37.977,10	0,000	-41.600,00	-40.000,00	0,000
Resultado Nominal	-350.000,00	-334.288,44	0,000	-350.000,00	-350.667,94	0,000	-385.875,00	-371.033,65	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.760.466,17	4.546.768,07	0,002	4.392.966,17	4.191.761,61	0,002	4.007.091,17	3.852.972,28	0,002
Dívida Consolidada Líquida	4.760.466,17	4.546.768,07	0,002	4.392.966,17	4.191.761,61	0,002	4.007.091,17	3.852.972,28	0,002

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		
PIB real (crescimento % anual)	2009	2010
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,50	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,71	3,25
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	2,09	2,12
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	4,7	4,80
	201.961.925.000,00	213.074.400.000,00
		223.727.700.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2009	2010	2011
Valor Corrente /1,047	Valor Corrente /1,048	Valor Corrente /1,04

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

ANEXO VII A - COMPARATIVO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE DESPESAS EM RELAÇÃO AOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)						
	2006		2007		%	2008		%	2009		%	2010		%	2011		%
Receita Total	11.020.294,37	12.777.615,59	15,9	11.642.400,00	-8,9	16.000.000,00	37,4	16.800.000,00	5,0	17.640.000,00	5,0	17.640.000,00	5,0	17.640.000,00	5,0	17.640.000,00	5,0
Receita Não-Financeira (I)	10.433.941,66	12.286.925,73	17,8	11.025.400,00	-10,3	15.563.000,00	41,2	16.340.200,00	5,0	17.157.400,00	5,0	17.157.400,00	5,0	17.157.400,00	5,0	17.157.400,00	5,0
Despesa Total	12.803.224,38	11.696.224,62	-8,6	11.642.400,00	-0,5	16.000.000,00	37,4	16.800.000,00	5,0	17.640.000,00	5,0	17.640.000,00	5,0	17.640.000,00	5,0	17.640.000,00	5,0
Despesa Não-Financeira (II)	12.333.591,28	11.352.186,40	-8,0	11.361.421,00	0,1	15.600.000,00	37,3	16.380.000,00	5,0	17.199.000,00	5,0	17.199.000,00	5,0	17.199.000,00	5,0	17.199.000,00	5,0
Resultado Primário (I - II)	-1.899.649,62	934.739,33	-149,2	-336.021,00	-135,9	-37.000,00	-89,0	-39.800,00	7,6	-41.600,00	4,5	-41.600,00	4,5	-41.600,00	4,5	-41.600,00	4,5
Resultado Nominal	1.136.546,47	-1.745.059,37	-253,5	717.610,48	-141,1	-350.000,00	-148,8	-367.500,00	5,0	-385.875,00	5,0	-385.875,00	5,0	-385.875,00	5,0	-385.875,00	5,0
Dívida Pública Consolidada	5.211.663,78	5.345.945,17	2,6	5.110.466,17	-4,4	4.760.466,17	-6,8	4.392.966,17	-7,7	4.007.091,17	-8,8	4.007.091,17	-8,8	4.007.091,17	-8,8	4.007.091,17	-8,8
Dívida Consolidada Líquida	6.137.915,06	4.392.855,69	-28,4	5.110.466,17	16,3	4.760.466,17	-6,8	4.392.966,17	-7,7	4.007.091,17	-8,8	4.007.091,17	-8,8	4.007.091,17	-8,8	4.007.091,17	-8,8

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												(R\$)					
	2006		2007		%	2008		%	2009		%	2010		%	2011		%	
Receita Total	11.366.331,61	13.247.831,84	16,6	11.642.400,00	-12,1	15.281.757,40	31,3	16.030.534,35	4,9	16.961.538,46	5,8							
Receita Não-Financeira (I)	10.761.567,43	12.739.084,60	18,4	11.025.400,00	-13,5	14.864.374,40	34,8	15.591.793,89	4,9	16.497.500,00	5,8							
Despesa Total	13.205.245,63	12.126.645,69	-8,2	11.642.400,00	-4,0	15.281.757,40	31,3	16.030.534,35	4,9	16.961.538,46	5,8							
Despesa Não-Financeira (II)	12.720.866,05	11.769.946,86	-7,5	11.361.421,00	-3,5	14.899.713,47	31,1	15.629.770,99	4,9	16.537.500,00	5,8							
Resultado Primário (I - II)	-1.959.298,62	969.137,74	-149,5	-336.021,00	-134,7	-35.339,06	-89,5	-37.977,10	7,5	-40.000,00	5,3							
Resultado Nominal	1.172.234,03	-1.809.277,55	-254,3	717.610,48	-139,7	-334.288,44	-146,6	-350.667,94	4,9	-371.033,65	5,8							
Dívida Pública Consolidada	5.375.310,02	5.542.675,95	3,1	5.110.466,17	-7,8	4.546.768,07	-11,0	4.191.761,61	-7,8	3.852.972,28	-8,1							
Dívida Consolidada Líquida	6.330.645,59	4.554.512,78	-28,1	5.110.466,17	12,2	4.546.768,07	-11,0	4.191.761,61	-7,8	3.852.972,28	-8,1							

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2006	2007	2008	2009*
3,14	3,68	4	4,7
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,0314	Valor Corrente x 1,0368	Valor Corrente x 1,000	Valor Corrente / 1,047
			4,8
			2011*
			4

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, prevista pelo IPEA.

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS
ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM RELAÇÃO AOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007		2006		2005	
	(R\$)	%	(R\$)	%	(R\$)	%
Passivo Real Descoberto	5.673.156,22	0	8.799.036,74	0,00	5.890.020,10	0
Reservas	0,00	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0	0	0	0
TOTAL	5.673.156,22	0,00	8.799.036,74	0,00	5.890.020,10	0,00



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

ANEXO VIII A - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM RELAÇÃO AOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF

(R\$)			
RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	2005
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	29.105,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	29.105,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras	0,00	0,00	29.105,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	29.105,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)			
(c)=(a-b)+(f)		(f)=(d-e)+(g)	(g)
0,00		0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			(R\$)	COMPENSAÇÃO
		2009	2010	2011		
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

ESTADO DE MINAS GERAIS

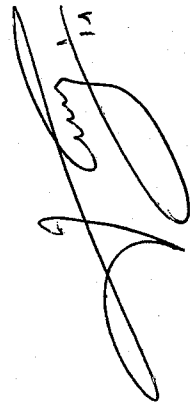
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA MERGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF

EVENTO		(R\$)
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		5.428.514,00
(-) Transferências ao FUNDEF		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesas (II)		5.428.514,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		0,00
Saldo Utilizado (IV)		5.428.514,00
Impacto de Novas DOCC		3.788.124,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)		3.788.124,00
		1.640.390,00



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

ANEXO XI - DEMONSTRATIVO RISCOS FISCAIS

Art. 4º, § 3º da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		(R\$)
1	Passivos Contingentes	2008
2	Riscos Fiscais	0,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	0,00
	Soma	0,00

Nota:

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

ANEXO XII - Demonstrativo Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

Art. 4º, § 3º da LRF

ANO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	RECEITAS	DESPESAS
2008	391.883,82	294.851,04	411.907,85
2009	391.102,14	294.262,90	446.391,30
2010	396.487,31	298.314,66	464.689,44
2011	418.882,15	315.164,41	575.398,03
2012	404.863,57	304.616,91	621.571,28
2013	411.428,78	309.556,54	665.047,68
2014	425.367,72	320.044,11	776.517,49
2015	415.859,22	312.889,98	853.472,17
2016	418.360,79	314.772,14	922.772,05
2017	412.590,02	310.430,25	941.910,72
2018	425.604,92	320.222,58	961.897,37
2019	419.073,33	315.308,25	989.901,87
2020	423.146,58	318.372,95	980.463,46
2021	429.218,98	322.941,78	1.060.323,15
2022	410.229,34	308.654,09	1.062.283,79
2023	406.619,15	305.937,79	1.099.800,19
2024	399.786,67	300.797,09	1.055.754,98
2025	395.824,62	297.816,07	1.035.604,40
2026	418.250,92	314.689,47	1.174.605,58
2027	365.528,17	275.021,20	1.146.080,44
2028	358.769,82	269.936,26	1.127.816,84
2029	349.132,30	262.685,04	1.125.942,40
2030	343.537,83	258.475,80	1.107.838,23
2031	345.206,22	259.731,09	1.097.568,91
2032	323.227,74	243.194,61	1.085.079,33
2033	320.463,73	241.114,98	1.052.913,45
2034	322.558,68	242.691,22	1.021.208,50
2035	323.430,11	243.346,86	959.319,47
2036	315.119,32	237.093,89	881.421,58
2037	312.978,75	235.483,33	833.601,00
2038	306.696,00	230.756,23	768.689,70
2039	126.196,38	445.278,13	718.429,79
2040	348.275,02	262.040,03	653.709,49
2041	345.600,96	260.028,08	578.640,76
2042	335.445,78	252.387,38	528.780,01